



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 28 de agosto de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n. 40/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 29 de agosto de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 61/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 40/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº549/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 055/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.098.722,03 em favor da RBTRANS. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para adquirir novos equipamentos, peças e instalações de serviços de tecnologia para atender as necessidades da manutenção semafórica do município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar nº 40/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da Constituição Federal e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado para a RBTRANS, para adquirir novos equipamentos, peças e instalações de serviços de tecnologia para atender as necessidades da manutenção semafórica do município de Rio Branco.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 40/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 29 de agosto de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

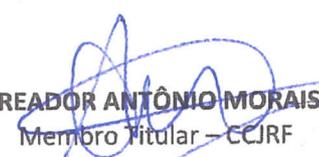
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



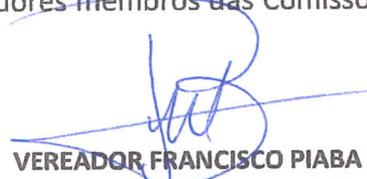
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Ata da 22ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Urbanismo Trânsito e Transporte - CUITT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Rutênio Sá, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº37/2023**: altera a Lei Municipal nº1.794, de 30 de dezembro de 2009: após discussão, concluiu-se pela **retirada de pauta** do projeto e projetou-se sua inclusão no rol de apreciações do dia seguinte. **Projeto de Lei Complementar nº17/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre regras para permissão de serviços públicos de urbanismo e monitoramento por câmeras em áreas de domínio público, situadas em loteamentos regularmente aprovados pelo Município e devidamente registradas em cartório e dá outras providências; discussão: **parecer da CCJRF e CUITT pela aprovação unânime da matéria**, nos termos do voto da relatoria. **Projeto de Lei Complementar nº40/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre abertura de Crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime e integral da matéria**, nos termos do voto da relatoria. **Projeto de Lei nº39/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres empreendedoras do Acre – AMEAC; parecer da CCJRF pela **aprovação unânime da matéria, conforme texto substitutivo**, nos termos do voto da relatoria. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 12h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF

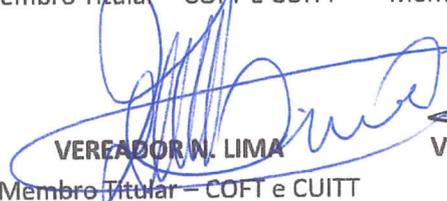

VEREADOR ARNALDO BARROS
Membro Suplente – CUITT


VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Suplente – CUITT


VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Membro Titular – COFT e CUITT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT


VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT e CUITT


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Suplente – CCJRF


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular - CCJRF